

Ofício nº 2.160 (SF)

Brasília, em 26 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marcio Bittar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2012, de autoria do Senador Jorge Viana, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para definir medicamento de uso contínuo e determinar que os seus fabricantes incluam, na embalagem do produto, advertência acerca do encerramento de sua produção”.

Atenciosamente,

Senador Mozarildo Cavalcanti,
no exercício da Primeira-Secretaria

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para definir medicamento de uso contínuo e determinar que os seus fabricantes incluam, na embalagem do produto, advertência acerca do encerramento de sua produção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

“Art. 3º

.....
XXVI – Medicamento de Uso Contínuo: medicamento empregado no tratamento de doenças crônicas e degenerativas, utilizado continuamente.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 57.

§ 1º

§ 2º Nos 6 (seis) meses que antecederem o encerramento da produção de um medicamento de uso contínuo ou de uma forma farmacêutica desse medicamento, a embalagem do produto deverá informar a data prevista para o encerramento de sua produção.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal